

APROVADO em 19 discussão
essão de 04 de ABRIL de 1978

1.º Secretário

APROVADO em 26 discussão
essão de 18 de abril de 1978.

1.º Secretário

Legislativo
LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº.01/78, de 21 de
Março de 1978, que estabelece a-
Regulamentação do horário de fun-
cionamento para os estabelecimen-
tos bancários de nosso município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-Os estabelecimentos bancários existentes no mu-
nicipio e os que aqui vierem se instalar, estarão sujeitos ao ho-
rário de funcionamento estabelecido na presente lei;

Parágrafo único:- O Horário de que trata este artigo se-
rá das 9,00 (nove) horas as 16,00 (dezesseis) horas, ininterrupta-
mente e para atendimento ao público;

Artigo 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de março de
1978.

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação
essão de 2 de MARÇO de 1978

1.º Secretário

a) ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Atualmente os estabelecimentos bancários de nosso munici-
pio iniciam seus serviços de atendimento ao público no horário-
compreendido entre as 8,30 horas até as 16,00 horas inerrupta-
mente, sendo que com a presente regulamentação tal horário pas-
sa das 9,00 horas as 16,00 horas ininterruptamente.

A medida em apreço está sendo enviada a este Legislativo
para atender solicitação dos estabelecimentos bancários de nos-
so município, que reclamam de há muito tal regulamentação, vis-
to que retardando em trinta minutos o expediente ao público, em
muito irá facilitar a consecução de seus serviços internos, que
automaticamente irão refletir no melhor atendimento ao público,
sendo que desta maneira, a diminuição de trinta minutos de expe-
diente público será compensado pela maior e melhor eficiência
do mesmo.

continua.....

-continuação-

Certos de contarmos com a aprovação do Projeto de Lei
em apreço, valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Excia,
e demais vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

~~ATENCIOSAMENTE~~

~~ANTONIO CARLOS PAGOTO~~
~~Vereador.~~

Ao Exmo.
Sr. Milton Antonio Vitte
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP.

PARECER N.º 06/78



Nós membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº.01/78 de 21 de março de 1978.

Justificativa:- Levando-se em consideração que o referido Projeto de Lei do Legislativo, visa únicamente a regulação do horário bancário em nosso município;

Considerando que o referido Projeto de Lei pode ser perfeitamente de competência do Legislativo, portanto, está o mesmo devidamente enquadrado dentro da legalidade e constitucionalidade, que em seus aspectos lógico, redacional e jurídico, e

Considerando também que o mesmo além do parecer desta Comissão vem acompanhado de parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade em data de 20 de setembro de 1977, opinamos pela aprovação do mesmo.

É o n/parecer,

Cordeirópolis, 04 de abril de 1978.

x *Nelson Zanetti*
Nelson Zanetti

Presidente

x *Antônio Carlos Pagoto*
Antônio Carlos Pagoto
Membro

x *Orlando Vitti*
Orlando Vitti
Membro